



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDERANÇA DO PT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO**

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, exercendo o cargo eletivo de Vereador do Município de São Paulo e, na qualidade de Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.091.988-15, com domicílio nesta Comarca de São Paulo, com gabinete no Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, sala 621, Bela Vista, CEP 01319-900, vem **REPRESENTAR** a esta Corte contra a ocorrência de irregularidades no TERMO DE CONTRATO Nº 12/SMSUB/COGEL/2021 – PROCESSO 6012.2021/0003639-3.

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de procedimento concernente à contratação de 50 (cinquenta) veículos tipo van, minivan ou furgão, com combustível e quilometragem livre, incluindo com mão de obra (motorista e ajudante geral). Os veículos deverão estar adaptados para traslado funerário visando atender aos segmentos de enterro, remoções e viagens, e de 04 (quatro) veículos de passeio, hatchback ou sedan, para transporte dos agentes funerários, que deverão se deslocar na cidade de São Paulo, visando acelerar a burocracia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

O procedimento da contratação em questão foi realizado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB para atender às necessidades do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, frente ao aumento da demanda por esse serviço em decorrência do aumento do número de óbitos pela COVID-19.

O extrato do contrato a ser lavrado entre a Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB)/ Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e a empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pelo período de até 30 (trinta) dias, no valor total estimado mensal de R\$ 1.752.547,10 foi publicado no DOC em 26.03.2021.

2 – DAS IRREGULARIDADES

2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS E NÃO PELA AUTARQUIA

Não está devidamente justificado o fato do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP solicitar “apoio operacional” à Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB para a realização da Contratação Emergencial de empresa de locação de veículos adaptados e prestação de serviço de translado funerário.

Na medida em que se trata de serviços específicos e eminentemente da alçada dessa Autarquia, mesmo que não houvesse impedimento para que a contratação fosse processada pela SMSUB, os eventuais entraves e a real motivação para que não fosse feita pelo próprio SFMSP não estão presentes nos autos da contratação.

A Assessoria Jurídica da SMSUB/COGEL traz como questão de maior relevância para viabilizar esse “apoio operacional” o “...fato de o Serviço Funerário estar vinculado à esta Secretaria Municipal das Subprefeituras, compondo sua estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

básica, conforme dispõe o art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto nº 59.775, de 18 de setembro de 2020”, in verbis:

“Art. 3º A Secretaria Municipal das Subprefeituras tem a seguinte estrutura básica:

IV – Entidades da Administração Pública Municipal Indireta vinculadas:

b) Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP.”

Além disso, menciona a disposição contida no art. 7º do Decreto 59.372, de 24 de abril de 2020, que autoriza a contratação de emergência sob a coordenação desta Secretaria Municipal das Subprefeituras, *in verbis:*

“Art. 7º Fica autorizado o Serviço Funerário do Município de São Paulo, sob coordenação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a celebrar contratos de emergência para a contratação de serviços e bens necessários ao devido funcionamento do sistema funerário no Município de São Paulo enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19.”

Por fim, em relação a esse ponto, ressalta:

“Além disso, como mencionado no ofício supracitado, é importante ressaltar que a fiscalização do contrato deverá ficar sob responsabilidade do Serviço Funerário, cabendo-nos tão somente auxiliá-los no procedimento administrativo da contratação, assim, entendemos s.m.j., que o despacho autorizatório e o ajuste a ser firmado deverão ser assinados por ambas as partes.”

A rigor, entendemos que a previsão do art. 7º do Decreto 59.372/2020, que autoriza a contratação de emergência, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, embora não imponha vedação à realização excepcional do procedimento de contratação, está relacionada diretamente à concatenação das diversas ações necessárias nesta situação de emergência sanitária e, não, na execução ou na operacionalização dessas atividades corriqueiras, muito embora em volumes maiores. Caso contrário, todas as demais contratações feitas pelo SFMSP em caráter emergencial para o devido funcionamento da Autarquia nessa fase deveria, ou poderia, por coerência, seguir esse mesmo trâmite, o que não vem ocorrendo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

Como podemos observar, a Assessoria Jurídica da SMSUB/COGEL não se aprofundou nas questões relativas à impossibilidade ou dificuldade que porventura o SFMSP pudesse ter tido para realizar, por seus meios, a contratação, considerando que os serviços de translado funerário são indiscutivelmente da sua área de atuação.

Nesse sentido, trazemos algumas informações para melhor compreensão:

No DOC de 25.02.21 – pg. 72 foi publicado o Termo de Contrato 06/SFMSP/2021, decorrente do PROC SEI 6410.2020/0012935-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 41/SFMSP/2020 que teve por objeto a *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de translado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para translado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre.”*

Naquela ocasião a empresa FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. foi contratada para prestar os serviços com o total de 40 veículos adaptados ao custo mensal de R\$ 1.195.000,00, pelo período de 6 meses e, além disso, optou-se por rescindir o Contrato Emergencial 04/SFMSP/2021 (10 veículos), bem como por não prorrogar, excepcionalmente, o teor do Contrato Administrativo n. 36/ SFMSP/2015 até então vigentes, todas com a empresa FVB.

Como se vê, já havia *“expertise”* da Autarquia na contratação desses serviços, inclusive realizada um mês antes.

Por todo exposto, considerando principalmente que a contratação de empresa para locação de veículo adaptado para serviços de translado funerário é objeto específico da Autarquia, não vislumbramos justificativa para o pedido de “apoio operacional” à SMSP, antes mesmo da demonstração de qualquer tentativa frustrada de contratação pelo SFMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

2.2 – JUSTIFICATIVA PARA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARA O QUANTITATIVO CONTRATADO

Não consta do Processo 6012.2021/0003639-3 a justificativa para a radical alteração da especificação técnica dos veículos, se comparada aos usualmente utilizados pelo SFMSP e, tampouco, a demonstração do quantitativo necessário de VANs para atendimento do aumento de demanda pelo serviço de traslado funerário.

Na justificativa apresentada no processo, a SMSUB discrimina a elevação do número de óbitos nos últimos 6 meses no Município de São Paulo, o que demonstra o aumento em torno de 27%, comparando o mês de outubro/2020 (6.505) à março/2021 (8.286). Portanto, quanto ao aumento da demanda por esse serviço de traslado funerário, não há questionamento.

Não obstante, faltam elementos que justifiquem ou demonstrem a necessidade do quantitativo adicional de 50 veículos adaptados para a realização dos traslados funerários frente ao aumento da demanda, o que vale também para os 4 veículos de passeio. Para tanto, seria necessária a informação do número de veículos até então contratados para os serviços e a demonstração da produtividade média de cada veículo.

Outro aspecto importante que demanda justificativa por parte do SFMSP é a razão para se exigir que os veículos sejam do tipo van, minivan ou furgão (com até 10 anos de uso) para trabalho por 8 horas/dia, diferentemente da contratação feita no mês de fevereiro pela própria Autarquia, quando foram exigidos veículos do tipo comercial leve - Caminhonetes Cabine Simples (zero quilômetro) para trabalho por 24 horas/dia.

Deve-se apresentar robusta justificativa para a exigência desses veículos maiores, uma vez que, *s.m.j.*, esses 50 veículos não serão utilizados para transporte de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

diversas urnas funerárias concomitantemente e tal exigência influi diretamente nos preços dos itens que compõem a proposta final.

O último aspecto que carece de justificativa é a exigência de motorista e também de um ajudante geral nesta contratação emergencial, divergindo da exigência feita no Edital do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020 (Processo SEI 6410.2020/0012935-0), também para traslado funerário, cuja exigência se limitou ao motorista do veículo.

Assim, houve infringência ao Princípio do Motivação, uma vez que a Unidade requisitante, no caso o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP não justificou o quantitativo contratado, a especificação técnica do veículo e a exigência de ajudante geral.

2.3 – ESCOLHA DO CONTRATADO

Concluimos no subitem 2.1 da presente Representação que não estava devidamente justificado o motivo pelo qual o procedimento de contratação para a prestação de serviços de locação e de traslado funerário foi realizado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e não diretamente pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP. Como consequência do procedimento adotado, apontamos a seguir importantes falhas no processo de escolha da empresa contratada, assim como na adoção de solução inusitada para uma contratação emergencial por apenas 30 dias e na seleção das empresas consultadas.

Primeiramente, não há lógica processual na falta de informação quanto à possibilidade do próprio SFMSP consultar as empresas contratadas para a prestação regular desse serviço, sobretudo se considerarmos a urgência no atendimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

demanda que foi inicialmente prevista para se iniciar poucos dias após a assinatura do contrato e por um período de 30 dias e, ainda com a necessidade de veículos diferentes, especialmente adaptados para o transporte de urnas funerárias.

Descrevendo cronologicamente o procedimento adotado pela SMSUB e as empresas consultadas alguns questionamentos se fazem necessários:

- As consultas feitas pelo Sr Bruno Conrado do Espírito Santo – Assessor Especial da Coordenadoria Geral de Licitações (COGEL) da Secretaria Municipal das Subprefeituras às empresas foram encaminhas no dia 25.03.21 às 19h18min, após o horário de expediente regular da maioria das empresas.
- Ato contínuo, as empresas FBF e Potenza declinaram da proposta, respectivamente, às 19h40min e 19h48min do mesmo dia.
- A empresa Era Técnica, em menos de uma hora e meia (20h37min) após a consulta já encaminha o seu contrato social, o “atestado de capacidade técnica” e certidões e, por fim, o parecer jurídico, assim como a autorização de contratação pelo Secretário da SMSUB ocorreram no próprio dia 25.03.21.

Assim, há indícios de que já havia sido feita alguma consulta prévia a estas empresas, cabendo questionamento do porquê foram selecionadas estas empresas e também se a mesma consulta fora feita para empresas do ramo com contratos vigentes no SFMSP.

Há que se esclarecer, também, se as empresas consultadas (FBF engenharia, Era Técnica e Potenza) já possuíam contratos para a prestação dos serviços de traslado funerário, devidamente comprovados, o que seria uma exigência necessária e lógica, pois consubstanciaria numa segurança mínima para a Administração na rápida execução dos serviços pretendidos em face da situação emergencial constatada.

Como agravante, ao consultar o cadastro da empresa junto à Receita Federal, observa-se que a mesma não exerce atividades relacionadas ao objeto ora contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

Pela ausência dessas informações nos autos do processo, somados aos agravantes ora mencionados, a contratação emergencial com base no art. 23, IV da LF 8.666/93 descumpriu o artigo 26, parágrafo único, inciso II da LF 8.666/93, configurando tratamento privilegiado à empresa Era Técnica pela ausência de critérios objetivos para a sua escolha.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; (grifo nosso)

2.4 – PREÇO CONTRATADO

Convém ressaltar as condições básicas da contratação da empresa ERA TÉCNICA, conforme publicado no DOC de 26.03.21:

“Objeto detalhado: Contratação de empresa para locação estimada de 54 (cinquenta e quatro) veículos, conforme Termo de Referência, objetivando garantia mínima de dignidade às vítimas de COVID-19 e seus familiares, pelo período de até 30 (trinta) dias, contados desta publicação, no valor total estimado mensal de R\$ 1.752.547,10. Prazo: 30 dias” (grifos nossos)

Considerando que as últimas contratações para locação de veículos com mão de obra para os serviços de traslado funerário diferem em muitos aspectos com as características da contratação emergencial ora em análise, não há parâmetros objetivos para comparação dos valores praticados (ver os Termos de Referência do Termo de Contrato 12/SMSUB/COGEL/2021 e Termo de Contrato 06/SFMSP/2021, anexos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

Para citar apenas algumas diferenças destacamos: o tipo de veículo (VAN x caminhonete cabine simples), a idade da frota dos veículos (até 10 anos x veículos novos), horário de trabalho (8 horas/dia x 24 horas/dia), mão de obra (motorista x motorista e ajudante).

O inciso III do mesmo artigo 26, anteriormente transcrito exige:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. (...)

III – justificativa do preço (grifo nosso)

Embora exista no processo uma referência à tabela SIURB, não constatamos a existência de pesquisa de preços específica para o objeto, de forma que a mera consulta à tabela pode desvirtuar o preço referência de acordo com o veículo escolhido, a idade, a qualificação da mão-de-obra, e assim por diante. Desta forma, não é possível dizer que há uma instrução adequada da planilha de composição de preços ou outro elemento apto a justificar a regularidade e razoabilidade do preço contratado, descumprindo o art. 26, parágrafo único, inciso III da LF 8666/93.

2.5 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Das três empresas consultadas pela SMSUB, apenas a ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ofereceu proposta para a prestação dos serviços de locação de VANs com motorista e ajudante para traslado funerário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

O único atestado de capacitação técnica fornecido pela empresa se refere à prestação de serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos, com fornecimento de caminhões basculantes “truck” com capacidade de 10m³, o que não condiz com o pretendido pelo SFMSP.

Ressaltamos que o veículo especificado para a contratação pretendida foi VAN, MINIVAN ou FURGÃO o que, além de representar uma inovação frente aos veículos tipo caminhonete cabine simples regularmente contratados pelo SFMSP para esse tipo de serviço, diferem completamente do “caminhão basculante truck” constante do Atestado apresentado pela empresa.

Com base apenas no referido Atestado é forçoso concluir que a contratação foi feita sem critério seguro de que referida empresa já atuara no ramo de serviço de traslado funerário, o que representa assunção de risco desnecessário por parte da Administração de inexecução do contrato, além do critério obscuro na escolha da empresa Era Técnica.

É necessário destacar que, além do referido Atestado nada representar para a presente contratação, o veículo especificado (VAN, MINIVAN ou FURGÃO) não é comum como os originais de fábrica e, sim, deverá ser adaptado de acordo com a extensa exigência técnica descrita no Termo de Referência, conforme consta do PROCESSO 6012.2021/0003639-3 anexo.

Nesse aspecto, conforme mencionado anteriormente, há que se justificar na escolha desse tipo de veículo, a decisão de se incorrer em todos os custos de adaptação para uma contratação emergencial pelo prazo de apenas 30 dias.

Assim, desconsiderando a possibilidade de que tenha havido entendimento prévio entre a SMSP e a empresa Era Técnica quanto à disponibilidade dos veículos adaptados, na quantidade e nos prazos exigidos, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, por si só, não assegura experiência condizente com o pretendido,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

descumprindo o artigo 3º da LF 8.666/93 em razão do critério de escolha adotado estar desvinculado daquele definido no “instrumento convocatório”, no caso específico, o Termo de Referência.

2.6 – OUTROS ASPECTOS

No Termo de Contrato 12/SMSUB/COGEL/2021 não há menção quanto à possibilidade de subcontratação. Pelo contrário, no subitem 4.11 do contrato há a exigência de que seja feito “*seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução desse contrato.*” **(grifo nosso)**

Não obstante, uma solução inusitada foi adotada pela empresa contratada (ERA TÉCNICA), por certo com a anuência do Poder Público, conforme amplamente noticiada na mídia. Para citar alguns links:

The image shows a screenshot of a news article from G1 São Paulo. The header includes the G1 logo and 'SÃO PAULO'. The main headline reads: 'Vans escolares serão usadas para transportar corpos de mortos por Covid na cidade de SP'. Below the headline, the text states: 'Empresa selecionada pela prefeitura para realizar o serviço contratou motoristas do transporte escolar que estavam parados por conta da suspensão das aulas presenciais. Veículos serão adaptados e vão operar sem bancos e adesivo amarelo.' At the bottom, it credits 'Por Guilbert Reino e Abrahão Oliveira, SP1 e G1 SP — São Paulo' and includes a timestamp '29/03/2021 13h08 · Atualizado há uma semana'.

Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/29/vans-escolares-serao-usadas-para-transportar-corpos-de-mortos-por-covid-na-cidade-de-sp.ghtml>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

  CATRACA LIVRE

[Página Inicial](#) » [Cidadania](#) »

Covid: Prefeitura de SP vai usar vans escolares para transportar corpos

O pagamento é de R\$ 28 por hora, e a previsão de trabalho é de 10 a 12 horas por dia

29/03/2021 - 14:58

Por: Redação

Com a alta no número de sepultamentos de vítimas da [covid-19](#), a prefeitura de São Paulo decidiu contratar 50 vans escolares para transportar os corpos.

Os veículos particulares serão adaptados para desafogar o Serviço Funerário da capital. Serão retirados os bancos e o adesivo amarelo que fica na lateral e o identifica como transporte escolar.

Fonte: <https://catracalivre.com.br/cidadania/covid-prefeitura-de-sp-vai-usar-vans-escolares-para-transportar-corpos/>

Brasil Urgente

Operação para vans escolares transportarem corpos em SP é suspensa

Após denúncia do Brasil urgente, Era Engenharia vai oferecer treinamento e orientar a respeito da higienização dos carros antes do serviço



Da Redação, com Brasil Urgente

30/03/2021 • 17:42 - Atualizado em 30/03/2021 • 18:00

Fonte: <https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/ultimas/operacao-para-vans-escolares-transportarem-corpos-em-sp-e-suspensa-16343172>



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

LIDERANÇA DO PT

Estas matérias, em suma, dão conta de que a solução viabilizada foi a utilização das VANs ESCOLARES, que seriam adaptadas para se enquadrarem nas exigências do Termo de Referência para o transporte de urnas funerárias e translado de corpos, bem como com a possível contratação dos motoristas e/ou proprietários destes veículos.

Esse fato, se confirmado, ao mesmo tempo em que “joga luz” em algumas dúvidas suscitadas anteriormente, faz exacerbar a importância dos apontamentos de irregularidades feitos nos subitens 2.1 a 2.5 da presente Representação.

Nesse sentido, destaca-se, sobretudo a (1) efetiva motivação para que a contratação não tenha sido, sequer, tentada pelo próprio SFMSP, (2) justificativa para as especificações técnicas dos veículos, que são muito diferentes daqueles que já prestam esse tipo de serviço para o SFMSP, (3) falta de consulta das empresas já contratadas anteriormente, (4) preços contratados e (5) aceitação de atestado de capacitação técnica não condizente com o objeto.

Por todo exposto anteriormente, se as VANs ESCOLARES foram adaptadas e estão sendo utilizadas para a realização de translado funerário, há fortes indícios de que esta solução foi pensada e engendrada há algum tempo entre a Administração Municipal e a empresa ERA TÉCNICA, pois se considerarmos apenas a questão cronológica, seria muito difícil se viabilizar a execução desses serviços tempestivamente.

Conforme descrito no subitem 2.3 da presente Representação, os atos administrativos tendentes a viabilizar a contratação pela SMSUB foram iniciadas pela Pasta na noite de 25.03.21. Se a Era Técnica não dispunha dos veículos adaptados, haja vista que não apresentou atestado hábil a comprovar que já prestara os requeridos serviços, haveria dificuldade de se cumprir o prazo para início dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PT

Temos que considerar que no Termo de Contrato 06/SFMSP/2021, decorrente de licitação processada pela própria Autarquia para a prestação dos serviços de traslado funerário, o qual foi lavrado em fevereiro/2021, houve a necessidade de aditamento para fins de postergação da data de entrega dos veículos novos com as devidas adaptações pelo período de 60 dias, em razão da falta de veículos no mercado por conta da pandemia da COVID-19.

A disponibilização das VANs escolares devidamente adaptadas para início dos serviços em cinco dias após a assinatura do contrato que ocorreu 29.03.21 dependeria da seleção dos proprietários contemplados desses veículos, do treinamento dos prestadores dos serviços, da adesivação dos veículos e aplicação dos grafismos, da retirada dos bancos, da higienização, da disponibilidade, adaptação e a instalação da mesa removível para transporte da urna funerária e demais procedimentos elencados no Termo de Referência.

O tempo se mostrou extremamente exíguo, incondizente com as necessidades da Autarquia.

Outra questão que não está clara é o valor do contrato (R\$ 1.752.547,10). Notícia no link acima (G1.Globo) traz a seguinte menção de um trabalhador de VAN ESCOLAR:

"Se trabalhar as 10 horas por dia, você vai ter uma receita líquida de 150 reais, 150 reais com a despesa que você tem com a sua van para trabalhar de forma clandestina, transportando corpos, você teria que trabalhar 10 dias só pra pagar essa despesa. Fico de coração partido vendo a nossa categoria ser explorada dessa forma", avalia Malafaia.

A matéria do link BAND.UOL, traz que:

"A empresa que comanda a operação é a Era Técnica Engenharia, que subcontratou os veículos escolares e vai receber da prefeitura de São Paulo R\$ 1,75 milhões, pagando R\$ 600 mil aos contratados."

Considerando essas notícias, há que se ter a demonstração da composição do preço contratado. Não é razoável admitir que a empresa Era Técnica, mesmo não dispondo



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

LIDERANÇA DO PT

de nenhum desses veículos, apenas faça a intermediação da prestação desses serviços e, em decorrência da exploração dos trabalhos dos profissionais do transporte escolar, seja remunerada com a maior parcela (ou com uma parcela significativa) dos R\$ 1,75 milhão a serem pagos pela Municipalidade.

Sem a comprovação documental da regularidade do procedimento, restam indícios robustos de que a mudança na especificação técnica dos veículos e a interveniência da Secretaria Municipal das Subprefeituras privilegiou a contratação da empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

3) DOS PEDIDOS

Por todo exposto, no tocante ao Processo 6012.2021/0003639-3 relativo à “Contratação de empresa para locação estimada de 54 (cinquenta e quatro) veículos, objetivando garantia mínima de dignidade às vítimas de COVID-19 e seus familiares” **REQUEREMOS A ANÁLISE SOBRE OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES** relativos ao Termo de Contrato 12/SMSUB/COGEL/2021 lavrado com a empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Ademais, considerando que alguns aspectos não poderão ser avaliados simplesmente pela análise do PROCESSO 6012.2021/0003639-3, **SOLICITAMOS:**

- O acompanhamento da execução do contrato pelo Controle Externo no tocante ao cumprimento das cláusulas contratuais e, em sendo o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
- Ressarcimento ao erário, se constatada irregularidade no valor do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDERANÇA DO PT

São Paulo, 08 de abril de 2021.

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores
na Câmara Municipal de São Paulo

Anexos:

- Cópia do Processo 6012.2021/0003639-3.
- Termo de Contrato 06/SFMSP/2021
- Termo Aditivo 01 ao Termo de Contrato 06/SFMSP/2021
- Matérias jornalísticas.